

**LEI DE Nº 406 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos **Vereadores** do Município de Baixa Grande/Ba, para vigorar na **Legislatura de 2021 a 2024.**"

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade recomendam que a fixação dos subsídios ocorra em até 30 dias antes da realização do pleito municipal;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da anterioridade exige que a fixação dos subsídios dos Vereadores seja efetivada no final de cada Legislatura, com vigência para a Legislatura subsequente,

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores de Baixa Grande, receberão **12** (doze) subsídios por ano no valor mensal de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara receberá o mesmo subsídio mensal dos Vereadores no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), sem direito a verba de representação.

Art. 3º - É vedado aumentar o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura em curso, ainda que seja por Lei, salvo a **Revisão Geral Anual** concebida aos servidores, ocasião em que o reajuste dos subsídios dos Vereadores obedecerá ao mesmo índice, conforme prescrito no Art. 37, item X da Constituição Federal, cuidando-se pela observação dos seguintes requisitos:

I - O percentual da Revisão Anual não poderá ser superior aos índices de inflação (perda de poder da moeda) adotando-se um índice Oficial.

II - A extensão aos Vereadores, deverá ser prescrita na Lei que fixar a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais (Prefeitura e Câmara de Vereadores).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos **a partir do dia 1º de Janeiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE - BAHIA.

Baixa Grande – Ba, 12 de Novembro de 2020.


HERALDO ALVES MIRANDA.

Prefeito Municipal de Baixa Grande – ESTADO DA BAHIA.